



Circular nº. 05/2024 Vitória/ES, 22 de maio de 2024.

Ref.: <u>Lei Municipal nº. 6.576 de 12 de janeiro de 2022 - placa proibindo o uso de instrumentos sonoros em postos de combustíveis</u>.

Prezado associado,

Conforme é de conhecimento geral, vigora desde janeiro de 2022, a Lei Municipal nº. 6.576/2022, que dispõe sobre o controle da poluição sonora resultante de atividades urbanas e rurais no **Município de Vila Velha** e estabelece limites de níveis sonoros em função da finalidade de uso e ocupação do solo visando à saúde humana e ao sossego público.

De acordo com o §2º do artigo 27 da referida norma, os postos de gasolina, as lojas de conveniência, bares e quaisquer outras atividades comerciais deverão proibir em suas áreas particulares abertas o uso de aparelhos ou quaisquer tipos de instrumentos sonoros com emissão de ruído que exceda os limites legais, inclusive o oriundo de aparelho de som automotivo. Vejamos:

Art. 27. Os postos de gasolina, lojas de conveniência, bares e quaisquer outras atividades comerciais deverão proibir em suas áreas particulares abertas o uso de aparelhos ou quaisquer tipos de instrumentos sonoros com emissão de ruído que exceda os limites legais, inclusive o oriundo de aparelho de som automotivo.

*(...)* 

§ 2º. Na área do posto de gasolina e de quaisquer outras atividades comerciais que façam ou não uso de sonorização, tais como, bares, boates, casas de festas, cerimoniais e similares, deverá ser afixada pelo proprietário do empreendimento placa informativa visível a todos os usuários do estabelecimento, deixando claro que é proibido o uso de instrumentos sonoros, inclusive automotivos, com emissão de ruídos que excedam os limites legais.

A referida norma ainda determina que na área do posto de gasolina deverá ser afixada placa informativa visível a todos os usuários do estabelecimento, deixando claro que é proibido o uso de instrumentos sonoros.





Deste modo, o SINDIPOSTOS vem através desta, reforçar sobre a importância do cumprimento das regras estabelecidas, principalmente quanto a afixação da placa informativa, e enfatizar que o descumprimento poderá incorrer na imediata paralisação da atividade geradora de ruídos e aplicação de multa e demais sanções previstas na legislação em vigor.

Sendo o que se apresenta para o momento, cuidamos de anexar a referida Lei.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados

Atenciosamente,

Maxwel Nunes
Presidente.